

Política de Gestão de Conflito de Interesses

Entra em vigor em 31 de dezembro de 2025, revogando o aprovado em 23 de outubro de 2020



Montepio
Associação Mutualista



Indice

Capítulo – Disposições Gerais	3
<i>Artigo 1.º - Enquadramento</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 2.º - Âmbito</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 3.º - Conceitos</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 4.º - Objetivos</i>	<i>4</i>
Capítulo – Princípios	5
<i>Artigo 5.º - Segregação de Funções</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 6.º - Acumulação de cargos</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 7.º - Satisfação dos Associados</i>	<i>5</i>
Capítulo – Gestão de Conflito de Interesses.....	6
<i>Artigo 8.º - Identificação e Gestão.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 9.º - Comunicação</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 10.º - Tratamento</i>	<i>8</i>
Capítulo – Disposições Finais	10
<i>Artigo 11.º - Aprovação e Revisão da Política</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 12.º - Divulgação</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 13.º - Entrada em Vigor</i>	<i>10</i>



Capítulo – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Enquadramento

1. Os princípios e regras delineados na presente Política de Gestão de Conflito de Interesses (doravante a "Política") visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses potenciais ou reais das várias atividades do Montepio Geral – Associação Mutualista (doravante "MGAM") em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis bem como quaisquer recomendações emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (doravante "ASF") e/ou pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (doravante "MTSSS").
2. A Política é apropriada à dimensão e organização do MGAM, bem como à natureza, escala e complexidade das suas atividades e tem como propósito estabelecer:
 - a) Medidas para identificar possíveis conflitos de interesses;
 - b) Medidas adequadas a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflitos de interesses;
 - c) Medidas razoáveis destinadas a evitar que os interesses dos associados do MGAM (doravante "Associados") sejam prejudicados, caso se verifique uma situação de conflito de interesses.

Artigo 2.º - Âmbito

1. A Política é aplicável a todos os Colaboradores do MGAM, considerando-se para este efeito as pessoas que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, englobando os trabalhadores, os membros dos órgãos associativos, o Revisor Oficial de Contas, os prestadores de serviços e os mandatários.
2. Esta Política deve ainda constituir uma referência para os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do MGAM no seu relacionamento com este, nos termos que sejam em cada caso contratualizados.

Artigo 3.º - Conceitos

1. Por "conflito(s) de interesses" entendem-se as situações em que a tomada de uma decisão ou a realização de uma operação possa visar a obtenção de fins ou vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, interferindo com o cumprimento dos deveres, com a imparcialidade e com a objetividade a que o Colaborador esteja obrigado no exercício das suas funções, ou com os interesses do MGAM, ou que o Grupo deve prosseguir.
2. Os conflitos de interesses podem resultar de situações entre:
 - a) O MGAM e os Associados;
 - b) O MGAM e as entidades do Grupo MGAM;
 - c) O MGAM e os fornecedores ou entidades parceiras;
 - d) O MGAM e os membros do Conselho de Administração do MGAM ou de uma entidade do Grupo MGAM;
 - e) Os Colaboradores e os Associados;

- f) Os Colaboradores e os fornecedores ou entidades parceiras;
 - g) O MGAM e os Colaboradores;
 - h) Entre Associados.
3. As situações ou relações nas quais podem surgir potenciais ou reais conflitos de interesses do MGAM pela intervenção de entidades ou pessoas (doravante “Entidades Relevantes” ou “Pessoas Relevantes”) com:
- a) Interesses económicos (e.g. detenção de ações, outros direitos de propriedade e participações, participações financeiras e outros interesses económicos associados, direitos de propriedade intelectual, participação ou propriedade de um organismo ou entidade com interesses conflituantes);
 - b) Relações pessoais ou profissionais com colaboradores do MGAM ou do Grupo MGAM (e.g. cônjuge ou unido de facto, parentes e afins em 1.º grau);
 - c) Outros empregos e empregos anteriores num passado recente (dois anos);
 - d) Relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes (e.g. estar associado a fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços);
 - e) Influência política ou relações políticas.
4. As situações identificadas serão alvo das medidas a adotar previstas no capítulo III da Política.

Artigo 4.º - Objetivos

A Política tem como principais objetivos:

- a) Estabelecer princípios e regras que permitam prevenir, identificar, avaliar, gerir e mitigar situações potenciais ou reais de conflito de interesses;
- b) Fornecer um quadro de referência para todos os colaboradores do MGAM sobre prevenção, gestão e mitigação de conflitos de interesses;
- c) Dotar a instituição da capacidade para identificar possíveis conflitos de interesses, estabelecendo medidas adequadas a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência;
- d) Assegurar um adequado tratamento e gestão de todas as situações de conflitos de interesses identificados;
- e) Estabelecer medidas razoáveis destinadas a evitar que os interesses dos associados sejam prejudicados;
- f) Contribuir para o integral cumprimento das regras legais e regulamentares sobre conflitos de interesses.



Capítulo – Princípios

Artigo 5.º - Segregação de Funções

Os Colaboradores devem observar as seguintes regras:

- a) Não intervir como decisores ou supervisores em operações das quais tenham sido autores das propostas ou dos estudos preparatórios;
- b) Não intervir em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, direto ou indireto, devendo informar o seu superior hierárquico se tal situação for potencial ou real.

Artigo 6.º - Acumulação de cargos

Os Colaboradores devem privar-se de exercer funções de administração, fiscalização ou direção de topo noutras entidades, do Grupo MGAM ou fora dele, de onde se possa aferir que a acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe. Esta situação deve ser sempre alvo de prévia análise pelo Conselho de Administração do MGAM.

Artigo 7.º - Satisfação dos Associados

1. Na relação com os Associados, o MGAM assegura um tratamento transparente e equitativo, atuando sempre em conformidade com os melhores interesses destes, de forma honesta, correta e profissional, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos associativos/sociais e dos colaboradores de ambos, prestando sempre uma informação correcta e completa sobre as modalidades, benefícios, produtos e contratos.
2. O MGAM pauta-se, entre outros, pelos seguintes princípios no desenvolvimento da sua atividade e na sua relação com os Associados:
 - a) Integridade no relacionamento com os Associados;
 - b) Relacionamento com a diligência e o cuidado exigíveis;
 - c) Exercício da sua atividade de acordo com as regras definidas pelas entidades de supervisão e tutela;
 - d) Proteção dos interesses dos Associados, bem como o seu tratamento equitativo;
 - e) Prestação aos Associados de informação clara, atual e completa e não suscetível de os induzir em erro.

III

Capítulo – Gestão de Conflito de Interesses

Artigo 8.º - Identificação e Gestão

1. Para efeitos de verificação dos tipos de conflitos de interesses que surjam no decurso da realização de quaisquer atividades de disponibilização de Modalidades (e ou séries/planos) e outros Benefícios Complementares, o MGAM avalia se os seus colaboradores, uma pessoa relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo, dispõem de um interesse no resultado das atividades, que satisfaça os seguintes critérios:
 - a) Seja distinto do interesse do Associado ou do candidato a Associado no resultado das atividades de disponibilização de Modalidades (e ou séries/planos) e Benefícios Complementares;
 - b) Pode potencialmente influenciar o resultado das atividades de disponibilização de Modalidades (e ou séries/planos) e Benefícios Complementares em detrimento do Associado.
2. O MGAM procede de forma idêntica para efeitos da identificação de conflitos de interesses entre dois ou mais Associados.
3. Para efeitos de determinar se existe ou não um conflito de interesses, o MGAM deve tomar em consideração, enquanto critérios mínimos, as seguintes situações:
 - a) O MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo pode vir a obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Associado;
 - b) O MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo, dispõe de um incentivo financeiro ou de outra natureza no sentido de privilegiar os interesses de um outro Associado ou grupo de associados em detrimento do interesse de um Associado;
 - c) O MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo participa activamente na gestão ou no desenvolvimento de modalidades ou séries, em especial quando essa pessoa exerce uma influência na fixação dos preços desses produtos ou dos respetivos custos de distribuição;
 - d) A existência de relações pessoais ou profissionais entre colaboradores do MGAM, ou do Grupo MGAM, e um Associado ou parte interessada externa relevante das quais possa resultar o privilégio dos seus próprios interesses, em detrimento dos interesses dos Associados, do MGAM ou do Grupo MGAM.
4. Os procedimentos a seguir e as medidas a tomar, a fim de evitar ou de gerir esses conflitos e evitar que estes prejudiquem os interesses do Associado, devem:
 - a) Ser eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre o MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante envolvidas em atividades que

- impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca dessas informações possa lesar os interesses de um ou mais associados;
- b) Incluir a supervisão distinta do MGAM, um Colaborador, uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante cujas funções principais envolvam a realização de atividades em nome de Associados cujos interesses possam entrar em conflito, ou a prestação de serviço aos mesmos, ou quando estes representem interesses diferentes suscetíveis de entrar em conflito;
 - c) Assegurar a eliminação de qualquer relação direta entre os pagamentos, incluindo a remuneração, desembolsados a uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante que exerce uma dada atividade e os pagamentos, incluindo a remuneração, desembolsados a uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante distintas que exercem principalmente uma outra atividade, sempre que possa vir a surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
 - d) Consagrar medidas destinadas a impedir ou a limitar o exercício por parte de qualquer Pessoa Relevante ou Entidade Relevante de uma influência inadequada na forma como são desenvolvidas as atividades de distribuição de Modalidades (e ou séries) pelo MGAM, ou pelos Colaboradores, ou por qualquer pessoa direta ou indiretamente a eles ligados por uma relação de controlo;
 - e) Incluir medidas destinadas a impedir ou a controlar a participação simultânea ou consecutiva de uma Pessoa Relevante ou Entidade Relevante em diferentes atividades de distribuição de Modalidades (e ou séries), quando essa participação possa comprometer a gestão adequada dos conflitos de interesses;
 - f) Os Colaboradores não podem solicitar ou aceitar quaisquer benefícios ou recompensas que, de algum modo, estejam relacionados, direta ou indiretamente, com as funções exercidas.
- São exceções ao descrito no parágrafo anterior, as ofertas cujo valor não exceda o que seja considerado habitual e apropriado, de valor simbólico, considera-se para tal o valor de 150,00 euros (cento e cinquenta euros), num total das ofertas recebidas direta ou indiretamente, da mesma pessoa ou entidade, ao longo de um ano civil e conforme disposto no Código de Conduta.
5. Para efeitos de mitigação de conflito de interesses e assegurar a total isenção e independência dos colaboradores do Grupo MGAM no processo eleitoral para os órgãos associativos do MGAM, os mesmos devem observar as seguintes regras sem prejuízo do dever de prestação de informação clara, objetiva e isenta aos Associados e do estímulo à sua participação nos atos eleitorais:
 - a) Pautar a sua atuação de forma isenta e independente, no exercício da sua atividade profissional, abstendo-se de assumir posições face a qualquer lista candidata, mas prestando os esclarecimentos adequados sobre o processo eleitoral;
 - b) Informar, de imediato, os órgãos de administração e fiscalização da entidade do Grupo MGAM na qual exercem funções quando integrem uma lista de candidatura;
 - c) Não realizar quaisquer iniciativas de campanha nas instalações das entidades do Grupo MGAM;
 - d) Não representar ou vincular qualquer entidade do Grupo MGAM a intervenções públicas ou comunicações relativas ao processo eleitoral, devendo estas, quando existirem, serem expressamente efetuadas a título pessoal.
 6. Para efeitos de mitigação de conflito de interesses e assegurar a total isenção e independência dos colaboradores do Grupo MGAM e conforme previsto no Código de Conduta, os Colaboradores:
 - a) não podem assumir a representação do MGAM, fazer declarações ou conceder entrevistas sobre a sua atividade, sem estarem devidamente autorizados;

- b) devem gerir com diligência e reserva a informação do MGAM ou de qualquer empresa do Grupo MGAM, de acordo com as regras internas, e evitar emitir ou divulgar comentários, nomeadamente em redes sociais, sobre o MGAM ou sobre qualquer empresa do Grupo MGAM;
- c) devem abster-se de publicar quaisquer conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou ameaçadores ou que possam afetar negativamente a imagem e reputação do MGAM ou a estabilidade financeira de qualquer empresa do Grupo MGAM.

Artigo 9.º - Comunicação

1. O reporte de uma situação geradora de conflito de interesses deve ser realizado pelo Colaborador que a identifica, pelo Responsável da Unidade Orgânica ou por qualquer outro Colaborador.
2. Os Colaboradores que no exercício das suas funções identifiquem ou tomem conhecimento da existência de um potencial conflito de interesses devem comunicar as mesmas de imediato, ou caso não seja possível no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos previstos no ponto 5. deste artigo.
3. As comunicações deverão descrever a factualidade relacionada com os conflitos, identificando de forma clara quais os interesses que estão em contradição, juntando-se, sempre que tal o justifique, documentação que permita efetuar a análise e a definição das respetivas medidas de mitigação.
4. A gestão e acompanhamento de eventuais comunicações de conflitos de interesses, assim como a promoção da garantia de confidencialidade são da competência do Conselho de Administração, apoiado pelo Gabinete de Compliance.
5. As comunicações referidas no ponto 2. anterior devem ser efetuadas por escrito utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Através de correio eletrónico para mgam_conduta_etica@montepio.pt ;
 - b) Por via postal para Gabinete de *Compliance*, Rua Áurea 219-241, 1100-062 Lisboa.
6. Sempre que o colaborador que comunique uma situação atual ou potencial de conflito de interesses seja um membro de órgão associativo, deve comunicá-lo ao Presidente do Conselho de Administração. Caso seja o próprio Presidente, a comunicação deverá ser feita aos restantes membros do Conselho de Administração.
7. Deverá ser dado conhecimento ao Gabinete de *Compliance* das comunicações enunciadas no ponto 6. anterior no momento em que as mesmas são efetuadas.

Artigo 10.º - Tratamento

1. O MGAM identifica os conflitos de interesses que surjam no decorrer da sua atividade, designadamente entre Colaboradores, Pessoa Relevante ou Entidade Relevante ou qualquer pessoa que lhes esteja, direta ou indiretamente, ligada por uma relação de controlo e os seus Associados, ou entre os próprios Associados.
2. Toda a informação relevante é guardada e deve estar atualizada com o tratamento dado aos mesmos, em ambiente de segurança para minimizar o risco de possíveis conflitos de interesses.

3. O MGAM informa os associados sobre a promoção ou dinamização de produtos da responsabilidade de entidades que detenha, direta ou indiretamente, ou que com esta tenham uma relação de grupo.
4. A divulgação de um conflito de interesses, como uma forma de gestão do mesmo, deverá ser sempre uma medida de último recurso, a utilizar apenas quando a sua prevenção ou mitigação não seja possível de outro modo e em que os restantes mecanismos de tratamento não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Associados serem prejudicados.
5. Caso o MGAM verifique, com um grau de certeza razoável, que as medidas adotadas são insuficientes para evitar riscos de prejuízo para os interesses do Associado, o MGAM divulga ao Associado de forma clara e precisa a natureza e a origem do conflito de interesse inerente à operação ou à atividade, fornecendo pormenores sobre as medidas adotadas para mitigar os riscos específicos associados a estas práticas.
6. Estas informações deverão ser prestadas em suporte duradouro, num momento prévio à subscrição por parte do Associado e, ser suficientemente detalhadas, tendo em conta a natureza do Associado, para permitir que este tome uma decisão informada.
7. A comunicação deve incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses, tendo em conta a natureza do Associado a quem a divulgação é efetuada e deve explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o Associado que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita ao Associado tomar uma decisão informada relativamente ao contexto em que surgem os conflitos de interesses.
8. Adicionalmente, a comunicação deve indicar claramente que os mecanismos internos do MGAM não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos do interesse do Associado ser prejudicado, descrevendo-se de forma específica o(s) conflito(s) de interesses que existe(m).
9. O incumprimento da Política deve ser comunicado por qualquer Colaborador que o identifique, ao Gabinete de *Compliance*, para os endereços indicados no n.º 5 do Artigo 9.º. O Gabinete de *Compliance* deve proceder à análise e avaliar as respetivas medidas a adotar e propor ao Conselho de Administração.
10. Todos os conflitos de interesse que se mantenham durante um período com prazo indeterminado serão objeto de monitorização e continuamente avaliados pelo Gabinete de *Compliance*, com o adequado reporte ao Conselho de Administração.
11. Deverá ser mantido um arquivo de:
 - a) Todos os conflitos de interesse identificados, respetivas medidas de mitigação e comunicações a Associados, sejam estas dirigidas a todos ou a um grupo de Associados, ou a um Associado em particular;
 - b) Todas as evidências das medidas de monitorização a conflitos de interesses, assim como todas as avaliações efetuadas sobre a efetividade das medidas de mitigação e respetiva monitorização;
 - c) Todos os incumprimentos identificados, a sua análise e procedimentos de correção.
12. O Gabinete de *Compliance* apresenta ao Conselho de Administração, com uma periodicidade anual, uma informação escrita sobre as situações descritas no número anterior.

IV

Capítulo – Disposições Finais

Artigo 11.º - Aprovação e Revisão da Política

1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela aprovação da presente Política.
2. O conteúdo da presente Política é avaliado e revisto com uma periodicidade não superior a três anos ou sempre que seja considerado necessário, pelo Gabinete de *Compliance*, considerando a sua adequação às exigências regulamentares e a eficácia das medidas implementadas, tomando todas as medidas adequadas para corrigir quaisquer insuficiências ou inconsistências detetadas no âmbito da avaliação e revisão referidas.

Artigo 12.º - Divulgação

1. A presente Política, assim como os programas de formação que se considerem relevantes nesta matéria, devem ser divulgados a todos os colaboradores, na página de intranet do MGAM.
2. A presente Política deve estar disponível no website institucional em www.montepio.org.

Artigo 13.º - Entrada em Vigor

A presente Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

